



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

ANÚNCIO

【N.º 18/2024】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, notificam-se, por este meio, os representantes dos agregados familiares da lista de candidatura a habitação social abaixo indicados:

N.º	Nome	N.º do boletim de candidatura
1	WONG CHON WAI	31202005626
2	LEONG CHAN WENG	31202006193
3	WONG TIP	31202006458
4	CHONG IOK HA	31202006856
5	IM HIN IEONG	31202006922
6	LAM KIN SIM	31202002133
7	KONG KEI TIM	31202005601
8	IEONG CHON MENG	31202005909

Os candidatos de habitação social referidos nos números 1-3 não entregaram os documentos complementares no prazo fixado, não tendo sido possível verificar se os mesmos reuniam os requisitos previstos na Lei n.º 17/2019 (Regime jurídico da habitação social), nos termos do n.º 2 e da alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2020 (Regulamentação do Regime jurídico da habitação social), o Instituto de Habitação (IH) irá indeferir as candidaturas.

O total do rendimento mensal do agregado familiar do candidato à habitação social do número 4 é superior ao valor constante da Tabela 1 do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 162/2020, nos termos da alínea 2) do artigo 3.º, da alínea 1) do n.º 2 do artigo 6.º, do n.º 1 do artigo 7.º do “Regime jurídico da habitação social” e da alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º da “Regulamentação do Regime jurídico da habitação social”, o IH irá indeferir a candidatura.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

O candidato de habitação social referido no n.º 5 foi comproprietário de fracção autónoma da RAEM nos 5 anos anteriores à data de apresentação da candidatura e até à data de celebração do contrato de arrendamento com o IH, nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 8.º do “Regime jurídico da habitação social”, da alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º da “Regulamentação do Regime jurídico da habitação social”, o IH irá indeferir a candidatura.

Antes da atribuição, os candidatos de habitação social referidos nos números 6-8 não apresentaram os documentos exigidos no prazo fixado, nos termos do n.º 2 do artigo 8 e da alínea 1) do artigo 9.º da “Regulamentação do Regime jurídico da habitação social”, o IH não irá efectuar a atribuição e as candidaturas será excluída.

Nos termos dos artigos 93.º e 94.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, devem apresentar, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, justificações escritas, bem como todas as provas testemunhais, materiais, documentais ou outros meios de prova.

Caso não apresentem justificações escritas dentro do prazo mencionado ou as mesmas não sejam aceites, nos termos dos fundamentos legais acima referidos, o IH irá indeferir as candidaturas referidas os números 1 – 5 e não atribuir a habitação e excluir as candidaturas referidas nos números 6 – 8.

Para mais informações, os interessados podem consultar o processo junto à Divisão de Habitação Social, sita na Estrada do Canal dos Patos, n.º 220, Edifício Cheng Chong, r/c L, Macau, durante o horário de funcionamento, após marcação prévia através do telefone n.º 2859 4875.

Instituto de Habitação, aos 23 de Abril de 2024.

O Chefe do Departamento de
Habitação Pública,

Chan Wa Keong